TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 769/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 28/04/2022, nos termos do acórdão (Peça 39), publicado no "DOC" de 04/05/2022, constante dos autos nº 1.066.689 – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, determinou a restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, ao Sr. Valdecir Fernandes Buzon, CPF: 034.632.247-20, Gestor, na época, com endereço na Rua Gil Vieira de Carvalho, 150, ap. 202 - Bloco A 12, Nova Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-180, solidariamente com o Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS (CNPJ 70.956.917/0001-40), no valor histórico de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), da importância repassada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais ao Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS, por meio do Convênio n. 675/2010, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas relativas ao Convênio, uma vez que não foi possível constatar o cumprimento do objeto pactuado (Peça 27, fls. 86 e 90). Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de R\$707.838,12 (setecentos e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 3 do mês de novembro de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 769/2022 PROCESSO: 1.066.689 EXERCÍCIO: 2019

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/04/2022

PUBLICAÇÃO: DOC de 04/05/2022

TRÂNSITO EM JULGADO: 19/07/2022

RESPONSÁVEL: VALDECIR FERNANDES BUZON

CPF: 034.632.247-20

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, da importância repassada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais ao Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS - Vhiver, por meio do Convênio n. 675/2010, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas relativas ao Convênio, uma vez que não foi possível constatar o cumprimento do objeto pactuado (Peça 27, fls. 86 e 90).

 Data
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido
 Juros (%)
 Valor dos Juros
 Valor Corrigido com Juros

 27/12/2010
 R\$ 144.000,00
 2,0145666
 R\$ 290.097,59
 144,0 %
 R\$ 417.740,53
 R\$ 707.838,12

Valor devido: R\$ 707.838,12

Valor histórico total devido: R\$ 144.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 707.838,12

Restituição em responsabilidade solidária com **GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS** (CNPJ 70.956.917/0001-40).

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/10/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 03/11/2022